

CONTRATO DE PESTACÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - PROCESSO Nº 002/2024

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64 com sede na Rua 10, Nº 345, Bairro: Centro, CEP: 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, no Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente **ANA PAULA GARCIA TOPPAN**, devidamente inscrita no CPF 218.128.638-88, e em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: PAULO HENRIQUE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, n.º 1318, Sala I, Jardim Brandini, na cidade de Aparecida do Taboado-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.929.140/0001-40, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor **PAULO HENRIQUE MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Roma, n.º 155, Jardim Itália, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, portador da Carteira de Identidade nº 27.343.968-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.780.188-00;

Preâmbulo

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 002/2024, Dispensa nº. 002/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e pela autorização da Presidente datada de 09 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações públicas e contratos administrativos, para a câmara municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra os autos do processo de dispensa nº 002/2024.
- 1.2. Os serviços técnicos especializados diretos compreendem:
 - Acompanhar e orientar todos os procedimentos relacionados a Lei de Licitações, fornecendo pareceres sempre que necessário;
 - Orientar sobre as mudanças da nova lei e sua aplicabilidade nos casos concretos.
 - Elaborar os decretos, resoluções ou quaisquer outros atos regulatórios, a fim de promover cumprimento dos padrões fixados pelo ordenamento jurídico;
 - Regulamentar a Nova Lei de Licitação, expedindo regulamentações ou normatizações específicas (atos legislativos e administrativos) com base na sua estrutura organizacional e realidade, tendo como referência as regras definidas na legislação e nas regulamentações expedidas pela união;
 - Organizar os setores administrativos, evitando as segregações de funções.
- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
 - 1.3.3 A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual de empreitada por preço global, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

2.2. O prazo de execução deverá obedecer ao estipulado constantes no Termo de Referência, bem como ao constante dos documentos adiante enumerados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Especificações contidas na justificativa do setor requisitante, bem como, no Anexo I – Termo de Referência;
- b) Documentos de proposta e habilitação e seus anexos, apresentados pela CONTRATADA na instrução do processo de dispensa nº 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do total global do presente Contrato é de R\$ R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal dos serviços executados, devidamente atestado por funcionário designado pelo Contratante.

4.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.1.2. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado as Notas Fiscais emitidas e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

4.1.3. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

4.1.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS

5.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos legais atinentes ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: Poder Legislativo; 01.02.00 – Secretaria da Câmara; 01.031.0043.2402.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha nº 011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;
- c) executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta;
- d) refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- e) submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no contrato.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- c) Informar à CONTRATADA falhas na execução dos serviços contratados;
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Convocar a CONTRATADA para reunião, quando necessário;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviço aprovado, correspondente ao serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os Serviços serão executados na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP - Endereço: Rua 10, nº 345, Centro, Santa Fé do Sul - SP, CEP. nº 15.775-000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

10.1. O objeto será executado, obedecidas as condições constantes do Termo de Referência e da seguinte forma:

- a) visita pessoal semanal, uma vez na semana, sendo em um dos períodos matutino ou vespertino, em dia que melhor convier para a Presidência; e
- b) remotamente, nos demais dias da semana, podendo ser realizada via Telefone, WhatsApp, Videoconferências e demais meios que julgar necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços do presente será exercida pela servidora Milena Guillen Cruz Stagliano, ou a qualquer outro servidor designado para esse fim.

11.1.1. A atestação de conformidade dos serviços prestados caberá a Presidência da Casa Legislativa, setor responsável pela fiscalização dos serviços ou a outro servidor designado para esse fim.

11.1.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Presidência da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

www.camarasantafeodosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafeodosul.sp.gov.br

15.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

16.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com o contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os valores pactuados serão reajustados nos termos da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o Índice IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

18.1. Todos os documentos e/ou informações que ficarem em poder da CONTRATADA para fins de desenvolvimento dos serviços deverão ser considerados sigilosos.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venhas ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito, para dirimir dúvidas eventualmente oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, 10 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
Contratante

PAULO HENRIQUE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunha:

Mileno Quilen Cruz
40232407-9

Testemunha:

[Assinatura]
28.599.175-9

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada PAULO HENRIQUE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato nº 004/2023

Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações públicas e contratos administrativos, para a câmara municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 10 de janeiro de 2024

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome Ana Paula Pelaio Garcia Toppan
Cargo Presidente da Câmara
CPF 218.128.638-88

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome Ana Paula Pelaio Garcia Toppan
Cargo Presidente da Câmara
CPF 218.128.638-88

Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste:

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

camarasantafedosul@hotmaail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Pelo Contratante:

Nome Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

Cargo Presidente da Câmara

CPF 218.128.638-88

Assinatura

Pela Contratada:

Nome Paulo Henrique Marques

Cargo Proprietário

CPF 309.780.188-00

Assinatura

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

Cargo Presidente da Câmara

CPF 218.128.638-88

Assinatura

Gestor do Contrato

Nome Milena Guillen Cruz Stagliano

Cargo Oficial Administrativo

CPF 352.157.998-06

Assinatura

Demais Responsáveis

Nome Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

Cargo Presidente

CPF 218.128.638-88

Assinatura

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
CNPJ nº	49.653.413/0001-64
Contratada	PAULO HENRIQUE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº	46.929.140/0001-40
Contrato nº	004/2024
Data da Assinatura	10 de janeiro de 2024
Vigência	12 meses
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações públicas e contratos administrativos, para a câmara municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.
Valor	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul/SP, 10 de janeiro de 2024.


Ana Paula Pelaio Garcia Toppan
Presidente da Câmara Municipal
camarasantafe@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2024

Processo nº 001/2024

Dispensa nº 004/2024

Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações públicas e contratos administrativos, para a câmara municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada PAULO HENRIQUE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Vigência 12 meses

Valor Global R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Assinatura 10 de janeiro de 2024

Santa Fé do Sul/SP, 10 de janeiro de 2024.


Ana Paula Pelaio Garcia Toppan
Presidente da Câmara Municipal